

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 255, DE 2003

Dispõe sobre as dívidas do crédito rural na área da Agência de Desenvolvimento do Nordeste (Adene).

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado MARCELO CASTRO

I - RELATÓRIO

Oriundo do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 255, de 2003, intenta beneficiar, pelas condições de alongamento de dívidas originárias do crédito rural previstas na Lei nº 10.347, de 25 de abril de 2002, os produtores rurais, como pessoas físicas ou jurídicas, assim como suas cooperativas, no âmbito da Agência de Desenvolvimento do Nordeste (Adene), independente do valor dos débitos e da situação legal dos devedores.

A proposição pretende, também, dar oportunidade a estes produtores de renegociarem suas dívidas a partir de seu vencimento, mediante aplicação de juros de 1% ao mês e índice de correção monetária, excluindo-se despesas de honorários advocatícios, taxas de inadimplência e juros de mora. Ademais, proíbe as instituições financeiras de cobrarem qualquer tarifa remuneratória adicional.

O projeto objetiva, ainda, conceder um desconto de 50% dos encargos financeiros para mutuários que sejam beneficiários de programa de reforma agrária ou de assentamento rural, estabelecidos no mínimo há 5 anos, em área da Adene.

A proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura e Política Rural, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação.

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno desta Casa, o Presidente da Comissão de Agricultura e Política Rural determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas. Findo este, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No Nordeste, os juros praticados em determinadas linhas de crédito, muito altos se comparados aos cobrados internacionalmente, e a ocorrência de secas periódicas, têm sido responsáveis pela redução da renda agrícola, o que conduziu a uma inadimplência sem precedentes entre os pequenos e médios produtores da região.

O Nordeste detém 46% do total da população rural brasileira, 2,3 milhões de estabelecimentos e produtividade da terra e trabalho equivalente a $\frac{1}{4}$ do restante do País e, entretanto, apresenta um percentual de mais de 90% das propriedades que auferem renda de até um salário mínimo.

A proposição analisada intenta reparar uma injustiça para com os produtores rurais, como pessoas físicas ou jurídicas e suas cooperativas na área da Agência de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE), que têm sido tratados, nas sucessivas regras de renegociação das dívidas agrícolas, de forma similar aos que não enfrentam grandes adversidades climáticas, nas demais regiões do País.

O projeto de lei, ao propor, ainda, o desconto de 50% nos encargos mencionados na Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, aos produtores rurais beneficiários de programa de reforma agrária ou de assentamento rural, contribuirá, por certo, para a fixação desse segmento no campo.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 225, de 2003, pela sua importância e oportunidade, com a emenda apresentada em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado MARCELO CASTRO
Relator

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 255, DE 2003

Dispõe sobre as dívidas do crédito rural na área da Agência de Desenvolvimento do Nordeste (Adene).

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Marcelo Castro

Emenda

Substitua-se, no art. 2º do projeto, a condição "... há menos de 5(cinco) anos..." para "há pelo menos 5(cinco) anos".

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Marcelo Castro
Relator

